

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. X.XXX/2024.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARACRUZ/ES E A EMPRESA 22.320.506
MARCILON MOREIRA NETTO.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, , Sr. **Helder Tabosa Delfino**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – **CPF nº 695.706.127-20**, Cédula de Identidade de **nº 535.162** SESP/ES, residente à Rua Urophyla, nº 92, Coqueiral, Aracruz, CEP: 29.199-183, nos termos da Lei nº. 3.337 de 25/08/2010 e do Decreto N.º 47.824, de 16/01/2025, e a empresa **22.320.506 MARCILON MOREIRA NETTO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 22.320.206/0001-10**, situada na **RUA GIRASSOL, Nº40, BAIRRO SÃO MARCOS, ARACRUZ/ES, CEP:29.190-742**, através de seu representante pelo **SR MARCILON MOREIRA NETTO**, brasileiro, empresário, portador do **CPF Nº 107.514.697-69** e do **RG Nº 1.718.942 SSP**, residente na **RUA GIRASSOL, Nº40, BAIRRO SÃO MARCOS, ARACRUZ/ES, CEP:29.190-742**, tendo em vista o Edital de Chamamento Público N.º 001/2020 da Secretaria de Turismo e Cultura constante no Processo Administrativo de N.º 46.106/2024, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação do **22.320.506 MARCILON MOREIRA NETTO- GAZU** para a realização de **04 (quatro) apresentações** do **MAURO LEAL** com duração mínima de **90 MINUTOS**, visando atender a programação do Evento **“FESTIVAL DE VERÃO 2025”**, nos dias **25/01 às (19:00hrs) em PUTIRI**, dia **26/01 as (17:00hrs) BARRA DO SAHY**, no **01/02/2025 às (19:00hrs) EM Coqueiral** e no dia **02/02/2024 às (17:00) em BARRA DO SAHY - ARACRUZ-ES**, na forma de apoio por parte desta Secretaria (SEMTUR), no fomento a Cultura de nosso Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado através de apresentação do **22.320.506 MARCILON MOREIRA NETTO- GAZU** a ser realizada durante a programação do Evento **“FESTIVAL DE VERÃO DE 2025”** nos dias **25/01 às (19:00hrs) em PUTIRI**, dia **26/01 as (17:00hrs) BARRA DO SAHY**, no **01/02/2025 às (19:00hrs) EM Coqueiral** e no dia **02/02/2024 às (17:00) em**



BARRA DO SAHY - ARACRUZ-ES, conforme programação feita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A apresentação do **22.320.506 MARCILON MOREIRA NETTO- GAZU** objeto deste contrato – será realizada “**FESTIVAL DE VERÃO DE 2025**” nos dias **01/02 às (19:00hrs) em Coqueiral, nos dias 25/01 às (19:00hrs) em PUTIRI, dia 26/01 as (17:00hrs) BARRA DO SAHY, no 01/02/2025 às (19:00hrs) EM Coqueiral e no dia 02/02/2024 às (17:00) em BARRA DO SAHY - ARACRUZ-ES**, e deverá possuir duração mínima de 90 MINUTOS (NOVENTA MINUTOS);

3.2. A apresentação poderá sofrer alteração de horário conforme necessidades da SEMTUR ou conforme ações ocasionadas por força maior e que possam comprometer a segurança dos artistas e público presentes;

3.3. As alterações de horários deverão ser justificadas quando da necessidade por parte da SEMTUR.

3.4. O prazo deste contrato é de 60 dias após a data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Contratado será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, respeitando o descrito na categoria inscrita;

4.2 O pagamento do preço pactuado será efetuado após a execução do serviço, devendo o fornecedor proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, localizado na Casa do Cidadão, sito na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, CEP: 29190-940 – Bairro Centro – Aracruz/ES;

4.3 A Contratada, deverá emitir nota fiscal de acordo com o descrito na ordem de serviço/fornecimento;

4.4 O Contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 3.200.00 (Três Mil e Duzentos reais) referentes a 4 (quatro) apresentações individuais no valor de R\$800,00 (oitocentos reais)** cada, pelos serviços acima mencionados em conformidade com a categoria em que o Artista/Banda está habilitada;

4.5 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual;

4.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou



correção.

4.7 Todas as despesas (camarim, transporte, estadia, alimentação) referentes as apresentações artísticas a comunidade em eventos promovidos pela Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR pelo Projeto PRATA DA CASA, serão de total responsabilidade dos responsáveis pelos artistas ou grupos artísticos culturais habilitados pelo Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente, assim discriminado:

625	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.0000	Recurso Ordinário – Exercício Corrente

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Turismo e Cultura**, nos termos do Artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a prestação de serviços conforme contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada;

7.2 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 CABERÁ AO CONTRATANTE:

a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado;



- b) Acompanhar, fiscalizar controlar e avaliar a prestação do serviço através do gestor do contrato e seus fiscais;
- c) Efetuar o pagamento conforme descrito na Cláusula Quarta do contrato em referência;
- d) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e constantes do Processo Administrativo nº 46106/2024;
- e) Notificar à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção ou não;
- f) Notificar a Contratada da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviço.

8.2 CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Cumprir rigorosamente as condições e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público do Processo Administrativo n.º 46106/2024;
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratante, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na tramitação do certame;
- d) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços;
- e) Fica, a contratada, encarregada de efetuar o pagamento dos direitos autorais pela realização do show, junto ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais;
- f) Fica a contratada no momento de abertura do processo de pagamento, juntar Nota Fiscal e certidões atualizadas;
- g) Comunicar à contratante, com pelo menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de interação com o público onde queira a presença de pessoas da plateia no palco (*menores de dezoito anos e/ou sem documentação com foto, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou, portanto bebidas alcoólicas em recipiente de vidro NÃO SERÃO AUTORIZADAS*);
- h) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de dolo ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;



i) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no **MUNICÍPIO**. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

k) Comunicar de imediato qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

l) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas;

8.3 – Em caso de não cumprimento dos itens “e”, a Prefeitura poderá reter do pagamento pelos serviços prestados, a referida Taxa ECAD, após contato da SEMTUR com o ECAD para emissão da guia de pagamento do mesmo;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021) e suas alterações;

9.2 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 Ficará a cargo da Contratada as despesas com pessoal, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e sindicais, despesas de transporte e de transporte de instrumentos musicais, pedágio, hospedagem, carregadores, locomoção de artistas, arrumação de camarim, taxas ECAD (*Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais*), taxas extras com



bagagens, custos com equipe de assessoria à banda, segurança para os artistas, instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos e o cachê artístico decorrente da execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 O Contratado assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o contratante e terceiros de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo n.º 46.106/2024 e ao Edital de Chamamento Público N.º 001/2020, bem como seu termo de inexigibilidade e à categoria em que o contratado está habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam;

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracruz/ES, 15 de Janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

22.320.506 MARCILON MOREIRA NETTO





CNPJ/ 22.320.506/0001-10

MARCILON MOREIRA NETTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600360034003000320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELDER TABOSA DELFINO** em **22/01/2025 15:24**

Checksum: **7968F9DFAFC165C68D17C58A11F12ECE658FDEAB3D2C30E49D0D789BC18F5CEB**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3600360034003000320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.